

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**CONTRATO 019.2025-SEMCAT/PMA**

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, Passagem Suely, nº 122, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Secretaria Municipal, RG nº 1429291 e CPF/MF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada na Rua Tietê, nº 229, Bairro Coqueiro, CEP 66130-000, Ananindeua/PA, nomeada através do ato administrativo competente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº. 52.847.625/0001-97**, sediado (a) na Rodovia Transcoqueiro, 58, Una, Belém/PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ONELIO MARTINS DA SILVA JUNIOR** brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3183972 SSP/PA e CPF 649.568.062-72, residente à Av. Zacarias de Assunção, SN, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67030180, e conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a ata nº 003/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 009/2025 –SEMAP – Prefeitura Municipal de Benevides, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92,I ell):**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço e demais anexos.

**1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Nº	QUADRO DA ATA N°003/2025./PMB	QTD.	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	<b>BALÃO N°07 PACOTE C/50UNIDADE, CORES DIVERSAS</b>	2.800	PACOTE	R\$ 6,75	R\$ 18.900,00
10	<b>BATERIA DE LÍTIO CR 2032, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V, CARTELA COM 5 UNIDADES</b>	375	CARTELA	R\$ 9,70	R\$ 3.637,50
11	<b>BATERIA DE LÍTIO CR LR 44, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 1,5 V, CARTELA COM 5 UNIDADES</b>	375	CARTELA	R\$ 9,30	R\$ 3.487,50
12	<b>BLOCO DE RECADÔ ADESIVO 36 X 50 mm, PACOTE COM 4 BLOCOS, COM 100 FLS CADA BLOCO</b>	1.950	PACOTE	R\$ 2,85	R\$ 5.557,50
13	<b>BLOCO DE RECADÔ ADESIVO 76 X 102 mm, PACOTE 1 BLOCO, COM 100 FLS</b>	1.950	PACOTE	R\$ 4,90	R\$ 9.555,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

16	<b>BORRACHA BRANCA</b> CAIXA COM 40 UNIDADES, MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS	725	CAIXA	R\$ 10,40	R\$ 7.540,00
17	<b>BORRACHA PONTEIRA</b> , MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS CAIXA C/50	125	CAIXA	R\$ 11,40	R\$ 1.425,00
18	<b>CADERNO DE ARAME PEQUENO C/50FL</b>	975	UNIDADE	R\$ 3,40	R\$ 3.315,00
20	<b>CADERNO PEQUENO</b> , BROCHURA COM 48 FOLHAS, <b>CAPA DURA</b> .	3.150	UNIDADE	R\$ 4,55	R\$ 14.332,50
21	<b>CAIXA ARQUIVO MORTO</b> , POLIONDA, MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE	12.500	UNIDADE	R\$ 4,09	R\$ 51.125,00
22	<b>CAIXA ORGANIZADORA</b> , TIPO POLIONDA PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, <b>GRANDE</b> , MEDIDAS MÍNIMAS <b>CLA 43X31X24</b>	575	UNIDADE	R\$ 32,40	R\$ 18.630,00
24	<b>CALCULADORA COM BOBINA</b> 12 DÍGITOS	32	UNIDADE	R\$ 337,83	R\$ 10.810,56
29	<b>CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR AMARELO COM PONTA CHANFRADA CAIXA COM 12</b>	1.700	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 25.500,00
32	<b>CARIMBO 10 X 27 MM.</b> MATERIAL CORPO ACRÍLICO, MATERIAL BASE RESINA.	1.090	UNIDADE	R\$ 17,18	R\$ 18.726,20
33	<b>CARIMBO 14 X 38 MM.</b> MATERIAL CORPO ACRÍLICO, MATERIAL BASE RESINA	1.090	UNIDADE	R\$ 17,18	R\$ 18.726,20
34	<b>CARIMBO 23 X 59 MM</b> MATERIAL CORPO ACRÍLICO, MATERIAL BASE	1.090	UNIDADE	R\$ 37,00	R\$ 40.330,00
35	<b>CARIMBO NUMERADOR</b> AUTOMÁTICO COM 06 DÍGITOS, ACOMPANHA TINTA E BASTÃO	100	UNIDADE	R\$ 137,00	R\$ 13.700,00
36	<b>CARTOLINA, CORES VARIADAS</b> , MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150G/M 50CMX66CM PCT C/100FL	1.500	PACOTE	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
37	<b>CLIPS Nº 10/0</b> - NIQUELADO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADE	2.150	CAIXA	R\$ 8,63	R\$ 18.554,50
38	<b>CLIPS Nº 2/0</b> - NIQUELADO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADE	2.150	CAIXA	R\$ 7,00	R\$ 15.050,00
56	<b>EXTRATOR DE GRAMPOS</b> EM AÇO INÓX, MED. APROX. 1,5 DE LARG. X 15 CM COMP.	1.150	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 2.070,00
59	<b>FITA ADESIVA</b> - FITA DE POLIPROPILENO COM COLA DE BORRACHA APROX. 12MMX50M TRANSPARENTE	1.950	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 2.535,00
60	<b>FITA ADESIVA</b> - FITA DE POLIPROPILENO COM COLA DE BORRACHA APROX. 45MMX100	1.950	UNIDADE	R\$ 9,58	R\$ 18.681,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

	TRANSPARENTE				
69	<b>GRAMPEADOR. MEDINDO APROX. 20 CM</b>	650	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 19.500,00
71	<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADE</b>	2.750	CAIXA	R\$ 4,15	R\$ 11.412,50
72	<b>GRAMPO TRILHO DE METAL MATERIAL DE METAL 80 MM, CX C/ 50 UND.</b>	950	CAIXA	R\$ 6,10	R\$ 5.795,00
74	<b>LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO 9MM. CAIXA COM 10 UNIDADE</b>	350	CAIXA	R\$ 7,45	R\$ 2.607,50
75	<b>LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18mm.CAIXA COM 10 UNIDADE</b>	350	CAIXA	R\$ 6,93	R\$ 2.425,50
77	<b>LAPIS DE COR CAIXA COM 12 UNIDADE</b>	2.550	CAIXA	R\$ 5,90	R\$ 15.045,00
78	<b>LAPIS PRETO Nº 02, COM 144 UNI, CORPO EM MADEIRA ENVERNIZADO E APONTADOR DUREZA</b>	1.550	CAIXA	R\$ 42,00	R\$ 65.100,00
81	<b>LAPISEIRA Nº 0,9MM - COM BORRACHA</b>	3.350	UNIDADE	R\$ 8,50	R\$ 28.475,00
83	<b>LIVRO ATA CAPA DURA COR PRETA, FORMATO 297 X 210MM, COM 100 FL PAPEL OFF-SET BC</b>	1.250	UNIDADE	R\$ 11,65	R\$ 14.562,50
88	<b>PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS, PACOTE COM 25 FOLHAS</b>	850	PACOTE	R\$ 32,00	R\$ 27.200,00
103	<b>PAPEL LAMINADO 48X60 CM, CORES DIVERSAS</b>	330	PACOTE	R\$ 50,00	R\$ 16.500,00
104	<b>PAPEL MADEIRA 48X80 CM</b>	500	UNIDADE	R\$ 107,00	R\$ 53.500,00
110	<b>PASTA CLASSIFICADORA MATERIAL PVC TRANSP., COR VARIADAS COM ELÁSTICO LARG.3.6CM - DORSO LARGO</b>	1.125	UNIDADE	R\$ 6,90	R\$ 7.762,50
112	<b>PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO C/ GRAMPO TRILHO</b>	2.750	UNIDADE	R\$ 3,81	R\$ 10.477,50
113	<b>PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO COM ABA E ELÁSTICO, DORSO FINO</b>	4.600	UNIDADE	R\$ 2,90	R\$ 13.340,00
114	<b>PASTA PLÁSTICA EM "L" PP 0,15 A4 TRANSPARENTE</b>	3.900	UNIDADE	R\$ 0,61	R\$ 2.379,00
115	<b>PASTA SAFONADA COM 12 DIVISÓRIAS CORES DIVERSAS</b>	950	UNIDADE	R\$ 12,68	R\$ 12.046,00
116	<b>PASTA SANFONADA C/ 31 DIVISORIAS</b>	800	UNIDADE	R\$ 29,90	R\$ 23.920,00
120	<b>PERFURADOR DE PAPEL P/ 30 FOLHAS</b>	250	UNIDADE	R\$ 35,50	R\$ 8.875,00
122	<b>PILHA ALCALINA AA PEQUENA, 1,5 V, CARTELA COM 2 UNIDADES</b>	2125	CARTELA	R\$ 3,00	R\$ 6.375,00
123	<b>PILHA ALCALINA AAA PALITO, 1,5 V, CARTELA COM 2 UNIDADES</b>	3.150	CARTELA	R\$ 4,20	R\$ 13.230,00
126	<b>PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NILON 5,9MM, CAIXA COM 12 UND, CORES DIVERSAS</b>	1.000	CARTELA	R\$ 14,88	R\$ 14.880,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

127	<b>PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL</b>	1.200	CAIXA	R\$ 1,38	R\$ 1.656,00
128	<b>PINCEL PARA QUADRO BRANCO - PRETO</b>	1.200	CAIXA	R\$ 1,26	R\$ 1.512,00
129	<b>PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO</b>	1.400	CAIXA	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00
131	<b>PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA - USADA EM CORRENTE ELÉTRICA ,127V, PONTA METÁLICA, ANTIGOTEJAMENTO, CERTIFICADO PELO INMETRO</b>	825	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 18.150,00
132	<b>PLACA DE ISOPOR, cor branca, 10 mm.</b>	1.450	UNIDADE	R\$ 3,77	R\$ 5.466,50
133	<b>PLACA DE ISOPOR, cor branca, 15 mm.</b>	1.450	UNIDADE	R\$ 4,69	R\$ 6.800,50
134	<b>PLACA DE ISOPOR, cor branca, 20 mm.</b>	1.450	UNIDADE	R\$ 12,96	R\$ 18.792,00
135	<b>PLACA DE ISOPOR, cor branca, 5 mm.</b>	1.450	UNIDADE	R\$ 2,78	R\$ 4.031,00
139	<b>PRENDEDOR DE PAPEL 25mm CAIXA C/ 48 UNIDADE.</b>	650	CAIXA	R\$ 16,00	R\$ 10.400,00
140	<b>PRENDEDOR DE PAPEL 32mm CAIXA C/ 24 UNIDADE</b>	650	CAIXA	R\$ 18,14	R\$ 11.791,00
141	<b>PRENDEDOR DE PAPEL 51mm CAIXA C/ 12 UNIDADE</b>	400	CAIXA	R\$ 17,37	R\$ 6.948,00
148	<b>REFIL DE COLA QUENTE, ESPESSURA FINA, PACOTE 1 KG</b>	550	PACOTE	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00
154	<b>TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO À BASE D'ÁGUA, FRASCO COM 40ML</b>	200	UNIDADE	R\$ 5,33	R\$ 1.066,00
156	<b>TNT - TECIDO NÃO TECIDO, ROLO COM 50 METROS, CORES DIVERSAS</b>	1.075	UNIDADE	R\$ 61,89	R\$ 66.531,75
					R\$ 974.201,21

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO  
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas estabelecidas na planilha de especificações que está em anexo a este termo de referência, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

3.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do fornecimento.

3.4. O Fornecimento do objeto deverá ser solicitado pela unidade requisitante e autorizado expressamente, através de ordem de fornecimento, impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do produto;

3.5. O controle será efetuado com base nas ordens de fornecimento citadas no subitem 5.3 acima, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via com a Unidade Administrativa solicitante; A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.6. A Fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração, através de servidores da Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de vida útil dos mesmos.

3.7. Os Produtos devem ser novos, dentro das especificações e com vida útil adequada;

3.8. Prazo e Entregas: O prazo de entrega do objeto solicitado é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido e na quantidade demandada pela CONTRATANTE

**4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5 CLÁUSULA QUINTA- PREÇO (art.92,V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 974.201,21 (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e um reais e vinte e um centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6 CLÁUSULA SEXTA -PAGAMENTO (art. 92, V eVI)**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal / fatura.

6.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e enviada ao e-mail institucional da unidade destinataria, com a discriminação dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada no contrato.

6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

6.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

6.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

6.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

i) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

ii) Recibo de pagamento;

iii) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

iv) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

v) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

vii) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária - SEFA.

6.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

6.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

6.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTT, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92,V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92,X,Xle XIV)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92,XIV,XVIeXVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a normal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA -** **ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)** **INFRAÇÕES** **E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º,da Lei nº14.133, de2021):

- a) A natureza e agravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160,da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14,inciso V,daLei nº 14.133, de 2021).

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO:** 10 Sec. Mun. De Ação Social

**Unidade:** 01 Sec. Mun. De Ação Social

**Funcional Programática:**

0824400032417 – Implementação das ações com índice de ge

0824400032373 – Implementação das ações da rede de prote

**Natureza da Despesa:** 339030 – Material de consumo

**Sub-Elemento:** 3390301600 – Material de Expediente

**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

*Valor reservado para 2025: R\$ 625.000,08 (seiscentos e vinte e cinco mil reais e oito centavos)*

*Valor reservado para 2026: R\$ 349.201,13 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e um reais e treze centavos)*

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO**

15.1. A Contratante designará, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congêneres, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art.92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ananindeua/PA, 07 de novembro de 2025

**FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ/MF SOB O Nº. 52.847.625/0001-97**